

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº CP01/2025 - REABERTURA LOTES 1, 2 e

3

NOTA EXPLICATIVA - REABERTURA DE PRAZO

Considerando que, na primeira publicação deste Convite, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2025, não foi atingido o número mínimo de três propostas válidas exigido pelas Políticas para Aquisições de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo BID (GN 2349-15) para os Lotes 1, 2 e 3, a unidade técnica demandante recomendou a reabertura do prazo para recebimento de propostas, com o objetivo de ampliar o universo de participantes e possibilitar a obtenção de maior número de propostas válidas e compatíveis com os valores estimados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ATENÇÃO - ESCOPO DA REABERTURA: Esta reabertura abrange exclusivamente os Lotes 1, 2 e 3. Propostas referentes ao Lote 4 não serão recebidas nem avaliadas no âmbito deste convite.

DOCUMENTO DE LICITAÇÃO PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO (EMES)

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROMOJUES

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5883/OC-BR
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Outubro/2025

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº CP01/2025 (REABERTURA DE PRAZO PARA OS LOTES 1, 2 e 3)

Banco: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

País: República Federativa do Brasil

PROMOJUES: Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo -

Órgão Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES), conforme Especificações Técnicas anexas, limitada aos Lotes 1, 2 e 3.

Número do Projeto: BR-L1620

Contrato de Empréstimo: 5883/OC-BR

Processo Administrativo nº: 7009053-13.2025.8.08.0000

Data-Limite para envio das propostas: 24/10/2025, às 14h00min (horário de Brasília).

Prezado(a) Senhor(a):

1. O Estado do Espírito Santo, atuando por intermédio do Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES, que será o Executor, recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, e se propõe a utilizar uma parte dos fundos para a **Aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES)**, objeto deste Convite para Comparação de Preços.

2. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES convida esta empresa a apresentar proposta para fornecer os seguintes bens:

- **Lote 1 – Equipamentos de Áudio**
- **Lote 2 – Equipamentos de Vídeo**
- **Lote 3 - Equipamentos Acessórios.**

As Especificações Técnicas anexas proporcionam mais detalhes sobre o fornecimento dos bens. **O licitante poderá disputar um, alguns ou todos os lotes; contudo, ao participar de um determinado lote, deverá apresentar preços para todos os itens que o compõem.**

Recomenda-se atenção ao fato de que o Lote 4 não compõe este convite de reabertura, devendo ser desconsiderado as informações a ele mencionadas nas Especificações Técnicas.

3. O licitante será selecionado mediante a verificação da proposta mais vantajosa, mediante o **“menor preço ofertado por lote”** e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15 que se encontram disponível na página: <https://www.tjes.jus.br/promojues/politicas-de-aquisicao-do-bid/>

4. Os Licitantes poderão encaminhar suas propostas, em formato PDF, preferencialmente pesquisável, para o endereço eletrônico cel-bid@tjes.jus.br até o dia **24/10/2025, às 14h00min (horário de Brasília).**

5. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 - Especificações Técnicas

Seção 3 - Modelo de Apresentação de Proposta

Seção 4 - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Seção 5 - Minuta de Termo de Contrato

6. Favor informar-nos por escrito, por meio do e-mail: cel-bid@tjes.jus.br, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta.

Atenciosamente,

Vitória - ES, 17 de outubro de 2025.

Willian Liphau Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/BID
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convite a **aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Escola da Magistratura do Espírito Santo (EMES)**, conforme Especificações Técnicas anexas, **limitada aos Lotes 1, 2 e 3.**

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se disponível no documento denominado Elegibilidade/Países Elegíveis, anexo à Minuta do Contrato.

2.2. A Comissão Especial de Licitação – CEL/BID realizará consulta à base consolidada de sanções de Pessoas Jurídicas mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a qual integra, entre outros, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação previstas neste Convite.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005), concurso de credores, liquidação ou dissolução.

2.3.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da Comparação de Preços.

2.5. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade e de procuração para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado juntamente com a proposta.

2.5.1. Se o representante for proprietário ou sócio-administrador da sociedade empresária deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta, conforme **Modelo de Proposta** disponível na Seção 3 deste Convite, devendo constar:

- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
- ii. Caso o signatário da proposta seja representante designado pela empresa licitante, deverá apresentar instrumento de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante;
- ii. Especificações Técnicas detalhadas, no idioma português falado no Brasil, marca, modelo, declaração de que os materiais utilizados na fabricação dos bens são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;
- iii. Desenhos, folders, catálogos, etc. para facilitar a análise, pela unidade demandante, da conformidade dos equipamentos com as Especificações Técnicas;**
- iv. Planilha de Quantidades e Preços (em R\$ - Reais);
- v. Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- vi. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.

3.1.1. Para padronização das propostas e facilitar sua conferência, recomenda-se que o licitante utilize o **Modelo de Proposta** constante da Seção 3, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

4. Apresentação das Propostas

4.1 Os Licitantes devem apresentar suas propostas, em formato PDF, preferencialmente pesquisável, para o endereço eletrônico: cel-bid@tjes.jus.br até às **14h00min do dia 24/10/2025**.

4.2. As propostas enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial de Licitação – CEL/BID até a data-limite fixada serão abertas no primeiro dia útil subsequente, em sessão interna da Comissão.

4.3. As propostas recebidas após a data e hora limite fixadas neste Convite serão registradas e desconsideradas para todos os efeitos, com comunicação formal ao remetente.

4.3.1. Para fins de comprovação de prazo, prevalece a data e hora do efetivo recebimento na caixa institucional da CEL/BID, conforme registro do servidor de e-mail/protocolo eletrônico do TJES, em horário oficial de Brasília, independentemente do horário de envio pelo licitante.

4.3.2. A Comissão Especial de Licitação não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam, retardem ou limitem o recebimento das propostas, tais como: indisponibilidade ou oscilação de internet, falhas de provedores, filtros antispam, erros de endereçamento,

atrasos de roteamento, limites de tamanho de anexos, incompatibilidade/corrupção de arquivos ou outras ocorrências alheias ao controle da Administração. Caberá ao licitante adotar as cautelas necessárias e enviar com antecedência razoável.

5. Julgamento das Propostas

5.1. Após o recebimento, as propostas serão julgadas conforme o seguinte critério: **menor preço para o respectivo lote**, desde que atendidos os requisitos técnicos descritos nas Especificações Técnicas.

5.1.1 A Comissão Especial de Licitação – CEL/BID encaminhará a proposta do licitante que apresentar o menor valor do lote à unidade demandante, para análise técnica. Essa unidade, com base na avaliação de desenhos, folders, catálogos e demais documentos apresentados, decidirá pela aceitação ou não dos produtos ofertados.

5.2. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço, o Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/BID deverá solicitar aos licitantes empatados, indicando o motivo, uma nova proposta de preços, no prazo de até 1 (um) dia útil, lavrando-se e assinando-se a ata correspondente.

6. Habilitação

6.1. Todos os licitantes deverão apresentar, juntamente com suas propostas, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação.

6.1.1. Entretanto, em observância ao princípio da eficiência, previsto no item 2.1, alínea (c), da GN 2349-15 do BID, a análise da documentação será realizada apenas em relação ao licitante que apresentar a proposta comercial de menor valor e que tenha atendido a todos os requisitos técnicos. Caso este não seja considerado habilitado, a análise será estendida ao licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.1.2. Para se habilitar neste processo, a empresa licitante deverá apresentar a documentação completa descrita a seguir, que tem por objetivo comprovar sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

6.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 6.3.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.
- 6.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado em que for sediada a licitante;
- 6.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município em que for sediada a licitante;
- 6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de realização da licitação.
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 6.3.7. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, **conforme modelo constante da Seção 4.**

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.

Observação: Será verificada pela Comissão Especial de Licitação CEL/BID a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado.

6.5. Qualificação Técnica: **Não há exigência de qualificação técnica para os Lotes 1, 2 e 3.**

- 6.6. Caso o licitante com a melhor proposta não atenda aos requisitos de habilitação, será considerado inabilitado, passando-se a analisar a documentação de habilitação do licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Adjudicação

- 7.1. Após o encerramento do prazo para recebimento e julgamento das propostas, bem como da análise da documentação de habilitação, a adjudicação do objeto deste Convite será realizada cumulativamente:

- (i) à proposta de menor valor total do lote;

- (ii) à proposta que atenda integralmente aos critérios técnicos definidos nas Especificações Técnicas;
- (iii) ao Licitante devidamente habilitado para a execução dos serviços.

8. Disposições Gerais

8.1. Quando uma proposta se adequar substancialmente ao Convite, o Contratante poderá solicitar ao Licitante que apresente informação ou documentação necessária para sanar desconformidades ou omissões não substanciais relacionadas com requisitos documentais. Essas omissões não poderão estar relacionadas com nenhum aspecto do preço da Proposta. Se o Licitante não cumprir a solicitação, sua proposta poderá ser rejeitada.

8.2. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

8.3. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação da aquisição não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito, por meio do e-mail cel-bid@tjes.jus.br.

8.4. Após a publicação da adjudicação do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, os licitantes disporão do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de eventual recurso, mediante envio eletrônico ao endereço cel-bid@tjes.jus.br. Decorrido esse prazo, não serão admitidas novas manifestações, prosseguindo-se à assinatura do contrato.

9. Pagamento

9.1. Não havendo desconformidades nos produtos entregues ou pendências documentais, o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil posterior à assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto pelo gestor de contrato, acompanhado de toda a documentação de regularidade fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições devidas.

10. Práticas Proibidas e Elegibilidade/Países Elegíveis

10.1. **Práticas Proibidas** - Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de

acordo com a Política GN-2349-15, **anexada à minuta de contrato.**

10.2. Elegibilidade/Países Elegíveis - Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco.

10.2.1. Para informações detalhadas, recomenda-se a consulta às regras de elegibilidade e à relação de países elegíveis constantes do **anexo da minuta de contrato.**

SEÇÃO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (2859234)
(ARQUIVO EM ANEXO)

SEÇÃO 3 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (2871943)
(ARQUIVO EM ANEXO)

SEÇÃO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Ref.: Comparação de Preços nº CP01/2025

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio
de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ___ de _____ de 2025.

(representante legal com – nome e cargo)

SEÇÃO 5 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA EMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA [REDACTED], UTILIZANDO MÉTODOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

CONTRATO Nº CF [REDACTED]/2025

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº CP01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº: 7009053-13.2025.8.08.0000

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado simplesmente de TJES ou CONTRATANTE, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária-Geral, **ALINE CAROLINO DOS SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 207978-10.

CONTRATADA: [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], CEP [REDACTED], telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representada por seu sócio-administrador, [REDACTED], CPF nº: [REDACTED].

RESOLVEM celebrar este contrato, decorrente do resultado da Comparação de Preços nº CP01/2025, realizada segundo regulamentado nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, GN 2349-15, e nos termos da operação de crédito do Contrato de Empréstimo nº 5883/OC-BR, conforme faculta o § 3º do Art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Escola da Magistratura do Espírito Santo - EMES (Lote nº [REDACTED])**, nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Convite de Comparação de Preços nº CP01/2025 e seus anexos;
- b) a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c) As Especificações Técnicas;
- d) As Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com a GN-2349-15;
- e) As regras de Elegibilidade/Países Elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, coincidindo com o período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O fornecimento será realizado por preço unitário e entrega única, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

3.2 - Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto (tributos, frete, seguro, embalagens, licenças, instalação quando aplicável, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme planilha de quantidades e preços abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Fabricante Marca Modelo	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	[●]			[●]	[●]	[●]
...
Total						[●]

4.2 - O **valor total** desta contratação é de R\$ [●] ([valor por extenso]).

4.3 - No valor acima estão **incluídas todas as despesas** necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Não havendo desconformidades nos produtos entregues ou pendências documentais, o pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil posterior à assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto pelo gestor de contrato, acompanhado de toda a documentação de regularidade fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições devidas.

5.2 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, juntamente com todos os documentos abaixo listados:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, do Município do Município da empresa;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);

5.3 - O pagamento será creditado na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, devendo constar na Nota Fiscal os dados do banco, agência e número da conta. Serão efetuadas as retenções de tributos e contribuições devidas, conforme a legislação vigente.

5.4 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006;

5.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PJES.

5.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, no âmbito da execução contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Prazo Global de Execução: O prazo total para a conclusão de todas as etapas (da entrega dos equipamentos ao recebimento definitivo) é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma de Referência:

6.1.1 - Até 30 dias corridos da assinatura do contrato: entrega de todos os equipamentos e assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

6.1.2 - Até 45 dias corridos da assinatura do contrato: instalação, configuração, testes, treinamento e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 - Local de Entrega e Instalação

6.2.1 - Os equipamentos dos Lotes 1, 2 e 3 deverão ser entregues nas dependências da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES), localizada na Av. João Baptista Parra, 320, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375.

6.3 - As prorrogações de prazo somente serão aceitas em caso fortuito/força maior devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1 - O Objeto será recebido:

7.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas nestas Especificações Técnicas e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

7.2 - Antes da aceitação definitiva, todos os equipamentos e sistemas de áudio e vídeo deverão ser submetidos a testes completos de funcionamento, desempenho e integração, realizados pela equipe técnica do TJES e da EMES. Eventuais inconsistências detectadas deverão ser corrigidas pelo fornecedor, sem ônus adicional para o PJES. Qualquer não conformidade deverá ser solucionada antes da aceitação final.

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - Os bens fornecidos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

8.2 - Obrigações da Contratada durante a Garantia

8.2.1. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA se obriga a:

a) Substituir ou reparar satisfatoriamente o objeto que apresentar defeito ou incorreções, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação emitida pelo TJES.

b) Arcar com todas as despesas relacionadas à garantia, incluindo custos com mão de obra, substituição de peças, componentes, transportes e eventuais deslocamentos de técnicos, sendo da CONTRATADA a responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído, sem defeito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Emitir RECIBO da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após envio da mesma via e-mail, devolvendo-a ao Gestor de Contrato, para confirmação de recebimento do referido documento;

9.1.1 - Procedimento similar, e no mesmo prazo, deverá ser adotado em documento que solicitar recolhimento ou substituição do material entregue em desacordo com as Especificações Técnicas, bem como documento que relacione materiais que apresentaram defeitos.

9.1.2 - A contratada deverá informar, OBRIGATORIAMENTE, o e-mail de contato, que será utilizado para recebimento de Ordens de Entrega e comunicações.

9.2 - Emitir nota fiscal eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ, referente ao produto entregue, com a informação detalhada da quantidade e do produto;

9.3 - NF/fatura apresentada na entrega dos materiais deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório;

9.4 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com materiais, mão-de-obra, carga, descarga e transporte, bem como todos os elementos que garantam a entrega do material dentro das exigências, normas, especificações, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação;

9.5 - Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, enviando os documentos de regularidade fiscal válidos em anexo à NF/Fatura;

9.6 - A conferência do material e de suas especificações e/ou testes realizados no ato de entrega, não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto esteja fora das especificações contidas no Edital, ou possua qualidade inferior a outros similares encontrados no mercado, bem como vícios ocultos;

9.7 - Constatada desconformidade nas especificações técnicas ou entrega intempestiva, será notificada a empresa para que, no prazo total máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da comunicação pelo gestor contratual, proceda o recolhimento de todo material entregue fora dos padrões ou prazos exigidos, substituindo-os no mesmo prazo, se necessário, sem prejuízo das penalizações cabíveis (multa por atraso na entrega, etc);

9.8 - A assinatura do canhoto da Nota Fiscal indicará, tão somente, que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo está de acordo com a quantidade de produto entregue;

9.9 - O recebimento definitivo do material, que irá ensejar o pagamento à empresa, não a isenta de responsabilidades futuras quanto a existência de vícios ocultos e/ou quanto a qualidade do produto entregue, descobertos posteriormente, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Nomear um Gestor do Contrato e Fiscal para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado;

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências destas Especificações Técnicas;

10.3 - Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nas Especificações Técnicas e no contrato;

10.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nestas Especificações Técnicas e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - **Não haverá reajuste** de preços, em razão de tratar-se de **entrega única**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Em conformidade com as disposições previstas nestas Especificações Técnicas, a CONTRATADA que descumprir as obrigações estipuladas ficará sujeito às sanções estabelecidas nas Políticas de Aquisição do BID e na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos solicitados e/ou na substituição do objeto entregue em desacordo com os termos destas Especificações Técnicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do(s) objeto(s) em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 15% (quinze por cento), em cada uma das ocorrências, entrega ou substituição.

12.1.2 - Pela inexecução total do objeto ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou interesse coletivo, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor

do objeto inexecutado. Para tanto serão consideradas as quantidades e valores constantes na ordem de fornecimento, ou na nota fiscal.

12.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega ou na substituição, caracterizará a inexecução da obrigação, suscetível a punição conforme subitem anterior (12.1.2.), bem como o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3 - Após o prazo estipulado no subitem acima (12.2), e dentro da vigência do contrato, desde que haja prévia e expressa autorização da Secretária-Geral do TJES, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os materiais poderão ser recebidos no prazo suplementar de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo gestor contratual. Caso os materiais não sejam entregues no prazo suplementar, poderá ser aplicada a penalização prevista no subitem anterior (12.2), dentre outras penalizações cabíveis.

12.3.1 - Durante o curso do prazo suplementar, a contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor do(s) objeto(s) em atraso, até o 30º (trigésimo) dia do prazo suplementar, podendo atingir o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), cumulativo com a multa do subitem 12.1.1.

12.4 - A solicitação de prorrogação do prazo de entrega, prazo suplementar, substituição de produto ou marca, defesa prévia de penalização e demais requerimentos da CONTRATADA, deverão ser sempre por escrito, através de documento eletrônico encaminhado para o gestor do contrato via e-mail, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la e antes do vencimento do prazo original de entrega dos materiais, ou prazo de substituição dos produtos, ou prazo para manifestação/defesa sobre comunicações da Administração e do gestor do contrato.

12.5 - As aplicações das multas previstas nestas Especificações Técnicas não eximem a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.6 - Os valores das multas porventura aplicadas serão retidos pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, e descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021.

12.7 - A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado, na forma da Lei 14.133/2021 e Lei 9.784/99 (Lei

do Processo Administrativo). O prazo máximo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação da contratada.

12.8 - As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados à contratação e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - As alterações contratuais observarão os limites e hipóteses previstos nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, GN 2349-15 e no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, admitidas alterações mediante justificativa e termo aditivo quando couber.

13.2 - Alterações que não importem variação quantitativa deverão comprovar **equivalência técnica e financeira** e ser previamente aprovadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

14.1 - O CONTRATANTE designará um servidor para atuar como Gestor Titular de contrato, bem como o seu substituto, que será responsável pela coordenação das atividades.

14.2 - Além do Gestor de Contrato, será indicado um Fiscal Técnico para o recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Empréstimo BID nº 5883/OC-BR, Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito, Programa/Ação: 10.03.101.02.061.0023.2078, Elemento de Despesa XXXX, conforme Plano de Aplicação do PROMOJUES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE providenciará a **publicação por extrato** deste instrumento no **Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE por descumprimento ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, dentre outras hipóteses previstas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei 14.133/2021, independentemente das penalidades contratuais ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO IDIOMA

18.1 - O contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do contrato é o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 - Toda controvérsia surgida deste contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Aline Carolino dos Santos Davel
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (2859234)

(Arquivo em anexo)

ANEXO II AO CONTRATO

POLÍTICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO GN-2349-15

Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente

¹ No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do

Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15 financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que

² Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquira bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no

âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação³. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

³ Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

ANEXO III AO CONTRATO

ELEGIBILIDADE/PAÍSES ELEGÍVEIS

POLÍTICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS FINANCIADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO GN-2349-15

Elegibilidade

1.8 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.9 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.10 São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Seção III. Países Elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número “1”, para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:

(Incluir a lista de países)]

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem

é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.